

**CRENCIAMENTO Nº 004/EDITAL Nº 026/FCCR/2023**  
**PROJETO ARTE NAS RUAS**

**1. PREAMBULO**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PARA O PROJETO ARTE NAS RUAS** no exercício 2024, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e conforme Regulamento do SISC, nos termos da Portaria nº 005/FCCR/P/2023, de 10 de janeiro de 2023 - **Anexo II** e demais disposições aplicáveis.

**1.1** As inscrições são gratuitas e disponíveis exclusivamente pela plataforma: [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)

**1.2** Este credenciamento estará **inscrições abertas até 28 de outubro de 2024**, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

<b>1º período</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
<b>1ª Etapa</b>	Inscrição eletrônica – 1º período	<b>30/11 a 08/01/2024</b>
<b>2ª Etapa</b>	Análise da habilitação e classificação	09/01 a 26/01/2024
	Publicação do resultado da análise	31/01/2024
<b>3ª Etapa</b>	Prazo para recurso e contrarrecursos	01 a 05/02/2024
	Publicação do Resultado final e Homologação	08/02/2024

<b>3º período</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
<b>1ª Etapa</b>	Inscrição eletrônica – 3º período	<b>09/01 a 01/07/2024</b>
<b>2ª Etapa</b>	Análise da habilitação e classificação	02/07 a 21/07/2024
	Publicação do resultado da análise	24/07/2024
<b>3ª Etapa</b>	Prazo para recurso e contrarrecursos	25 a 29/07/2024
	Publicação do Resultado final e Homologação	01/08/2024

<b>4º período</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
<b>1ª Etapa</b>	Inscrição eletrônica – 4º período	<b>02/07 a 28/10/2024</b>
<b>2ª Etapa</b>	Análise da habilitação e classificação	30/10 a 29/11/2024
	Publicação do resultado da análise	04/12/2024
<b>3ª Etapa</b>	Prazo para recurso e contrarrecursos	05 a 10/12/2024
	Publicação do Resultado final e Homologação	12/12/2024

**1.2.** O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.

**1.3.** O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

- 1.3.1.** Conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, com convocação dos credenciados, conforme as necessidades de atendimento e disponibilidade financeira a cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme a Lei; não cabendo aos credenciados qualquer indenização por elaboração da proposta sem atendimento de expectativa que possa ter em relação ao objeto credenciado.
- 1.4.** Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: [credenciamento@fccr.sp.gov.br](mailto:credenciamento@fccr.sp.gov.br). A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.5.** O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - **CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.6** A Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - **CCA** poderá contar com comissão de apoio na avaliação das propostas, caso necessário e os membros da comissão de apoio serão designados por portaria.
- 1.7.** Todos os artistas inscritos deverão ter obrigatoriamente, 18 anos completos, na data de inscrição da proposta.
- 1.8.** O credenciamento não obsta a contratação direta de outras apresentações artísticas nas formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição e seus programas e projetos.

## **2. OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS PARA DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO** que visa fomentar a produção artística local, promover intercâmbio com produções de outras regiões e realizar apresentações gratuitas para a população da cidade.

**2.1** As intervenções artísticas selecionadas serão incluídas na programação cultural promovida pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e parceiros.

**2.1.1.** As intervenções serão convocadas para execução, sempre de acordo com a demanda dos eventos programados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e parceiros.

**2.1.2.** O atendimento de demanda de terceiros, ou solicitação de apoio cultural aplica-se exclusivamente para órgãos e secretarias públicas, desde que haja disponibilidade orçamentaria e autorização da Diretoria.

**CRENCIAMENTO Nº 004/EDITAL Nº 026/FCCR/2023**  
**PROJETO ARTE NAS RUAS**

- 2.1.3.** Eventos privados e particulares, ainda que abertos ao público e sem finalidade lucrativa não serão objeto de atendimento, exceto quando estabelecidos em parceria mediante edital.
- 2.1.4.** As intervenções inscritas e aprovadas serão classificadas de acordo com o tipo, área cultural, localidade e pontuação final.
- 2.2.** As obras apresentadas nas propostas devem ser de autoria do proponente ou de sua responsabilidade legal, nos casos de adaptação ou interpretação de obra com direitos autorais e conexos.
- 2.2.1.** A titularidade de ideias e/ou informações contidas nas obras e/ou expressas nos textos e demais materiais constantes no projeto encaminhado para este edital são de exclusiva responsabilidade de seus (suas) autores(as) e proponentes.
- 2.3.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuará recolhimento de direitos nos casos de exibição de obras, quando se aplicar a obrigação da organização dos eventos, não referente a produção da obra.
- 2.4.** Os locais de apresentação são públicos e os eventos gratuitos, variando entre escolas, espaços alternativos, praças, parques, casas de cultura e outros espaços administrados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou locais designados pela mesma.
- 2.4.1.** A inscrição da proposta pressupõe que as despesas de material e equipamentos para execução da proposta, transporte de equipamento, deslocamento do grupo, alimentação, hospedagem e demais despesas do artista deverão ser custeadas pelo valor previsto como cachê neste edital, não cabendo complementação.
- 2.4.2.** O proponente deve estar ciente que as propostas apresentadas deverão ser adaptadas às condições de cada local de apresentação e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, bem como seus parceiros, não se obrigam a fornecer estrutura, rider técnico, transporte, alimentação, catering ou produção para as apresentações credenciadas.
- 2.4.3.** Havendo disponibilidade e desde que expressamente previsto na convocatória para atribuição, poderão ser disponibilizadas equipe de apoio e/ou equipamentos para a execução da proposta, material específico quando necessário, desde que informado quanto a disponibilidade na convocatória de atribuição, para aceite ou não do credenciado.
- 2.5** As propostas deverão ser enquadradas em um dos itens de segmentos artísticos e atender as condições descritas no edital.
- 2.5.1.** Caso a proposta não se enquadre nas condições descritas nos itens previstos no edital, serão desclassificadas ou encaminhadas para readequação, ficando a critério de avaliação da comissão.

**3. PROPOSTA – conforme condições previstas no Termo de referência – Anexo I**

O projeto de intervenções artísticas "ARTE NAS RUAS" visa atender a demanda de artistas da cidade por locais onde realizar intervenções artísticas de arte urbana, disponibilizando espaços alternativos, como praças, largos, parques, casas de cultura, escolas e outros espaços públicos para a realização destas atividades.

Criado em 2019 este é um projeto de difusão que complementa as ações culturais e em conjunto com as Casas de Cultura e espaços parceiros, atende aos territórios e a comunidade, tendo como diretriz central a difusão das ações culturais no município.

O projeto prevê o credenciamento de propostas individuais (solo) de intervenções artísticas para compor a programação de atividades culturais da cidade, nos seguintes estilos:

1. Acrobacia;
2. Equilíbrio;
3. Malabares;
4. Palhaçaria;
5. Cosplay;
6. Teatro;
7. Dança;
8. Literatura;
9. Música;
10. Grafismo;

**3.1** Serão aceitas como intervenção: proposta de programação artística, com **classificação livre**, temática popular e destinado ao público em geral, pensado e produzido para parques ou praças e outros espaços alternativos:

- a. Apresentação musical, instrumental ou com vocal, autorais ou intérprete; em qualquer estilo de música;
- b. Manifestações da cultura hip hop (DJ, MC, Rapper, Bboys, Bgirls, Slam e outros)
- c. Cenas curtas, leitura dramática de roteiro, performance teatral ou de dança em qualquer estilo;
- d. Leitura e interpretação poética, narração/contação de histórias e outras formas de expressão ligadas à literatura.
- e. Intervenções de pintura mural, grafite e outros ligadas as artes visuais.

**3.1.1.** No caso das intervenções de arte visual, o meio físico (local ou tela) e a área de intervenção será acordada com o artista, considerando a viabilidade do espaço e os custos.

**3.1.2.** As propostas executadas em meio físico ficarão expostas por tempo indeterminado e, em caso de produção de obra ou tela, a mesma será agregada ao acervo da FCCR.

**3.1.3.** O artista deve estar ciente que a FCCR poderá, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir o mural, varal poético, grafite e outros, inclusive mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de prévia e expressa anuência do artista, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.

**3.1.4.** Em caso de necessidade de adequação da proposta à grade do evento, a coordenação do projeto poderá solicitar a alteração em diálogo com os artistas.

**3.2. Não serão aprovadas propostas:**

- a. Com conteúdo/texto próprio para público adulto, que não sejam de classificação livre e adequada a qualquer público;
- b. Com cunho político-partidário, de apologia ao crime ou que promovam ou incitem o preconceito de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional, religioso, ou qualquer outra forma de discriminação.
- c. Que não se enquadre como Arte de Rua, Arte Urbana ou Street Art.
- d. Que apresentem proposta em vídeo e portfolio com atividades culturais e artísticas realizadas em espaços fechados, tais como museus e teatros.

**3.3. VALOR:** O valor a ser pago pela intervenção presencial, com duração de 60 minutos será de **R\$45,00(sessenta reais)**.

**3.4.** Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do edital.

**3.5. PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO:**

- I. Realizar as intervenções artísticas em espaços alternativos, conforme proposta aprovada, oferecendo o conteúdo artístico com intuito de difusão cultural;
- II. Atender as condições e obrigações previstas no edital;
- III. Seguir as orientações da Coordenação do Projeto, designado pela FCCR para orientação, curadoria do projeto e apoio na produção artística das apresentações;
- IV. Participar de reuniões com a coordenação para análise de desenvolvimento do projeto ou planejamento de atividades.
- V. Participar de cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas conforme orientação da coordenação;
- VI. Realizar o registro de realização das atividades em aplicativo próprio.

**3.6. VAGAS:** A demanda estimada é de aproximadamente 600 horas/intervenção mensal que necessita de, no mínimo, 20 artistas para atender e considerando a execução de 10 meses de projeto equivale a 6.000 horas de intervenção.

- I. Os locais, dias e horários das atividades que definem a contratação dos credenciados serão divulgados em convocatória pública para atribuição, de acordo com a demanda que é definida pela Coordenação dos espaços e quantidade de inscrições dos interessados.
- II. Cada credenciado poderá atribuir até o limite de 30 horas de intervenção mensal, somando uma ou mais áreas/segmentos em que esteja credenciado.

**3.7. FUNÇÃO:** Caberá ao artista:

- I. Comparecer ao local do evento no dia e horário previsto na convocatória e se identificar para a coordenação/produção do evento.

**CRENCIAMENTO Nº 004/EDITAL Nº 026/FCCR/2023**  
**PROJETO ARTE NAS RUAS**

- II. Realizar a intervenção artística, conforme proposto e aprovado, sem alterações, seguindo as regras estabelecidas neste edital e seus anexos;
- III. Participar de reuniões e cursos de capacitação agendados;
- IV. Realizar o registro das atividades realizadas em aplicativo ou formulário eletrônico definido pela coordenação.
- V. Seguir as orientações da Coordenação do Projeto, designado pela FCCR para orientação, curadoria do projeto e apoio na produção artística das apresentações;

**3.8. DESPESAS:** As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica – ProjetoArte nas Ruas.

- I. Aplicação 1000183 – Arte nas Ruas => 6.000 horas/ intervenção.

#### **4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

As inscrições serão feitas exclusivamente através da Plataforma PROSAS, que pode ser acessada pelo link <https://prosas.com.br/home> e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

**4.1.** Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

- I. Será considerado para a finalidade deste edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.
- II. As empresas (ME, EPP, Associações, Cooperativas e outras) identificadas como proponente/empreendedor poderão representar quantas propostas desejar, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida em edital.
- III. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional, portanto, poderá apresentar até 2 (duas) propostas, desde que representando o mesmo artista.
- IV. Caso o credenciado queira acrescentar documentos para alteração da classificação obtida, alteração da empresa representante ou se credenciar em outro item, deverá preencher o formulário como nova solicitação de credenciamento, apresentar todos os documentos solicitados e aguardar prazo de avaliação.

#### **4.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO:**

O proponente deverá realizar uma inscrição completa com uma proposta para cada intervenção pretendida, até o limite de 02 (duas) propostas para cada artista, em estilos diferentes.

- a. **Dados do proponente** (empresa);
- b. **Dados do artista**

**CRENCIAMENTO Nº 004/EDITAL Nº 026/FCCR/2023**  
**PROJETO ARTE NAS RUAS**

- c. **Tempo de atuação artística com o mesmo estilo** desta proposta;
- d. **Histórico** de atuação na cidade de São José dos Campos.
- e. **Informação** quanto ao ineditismo da proposta e participação em editais;
- f. **Proposta de apresentação:** Release da proposta de intervenção, contendo o repertório musical quando for o caso, espaço e equipamentos que serão utilizados;
- g. **Fotografia (JPG ou JPEG)** do artista e relacionada a proposta apresentada para divulgação;
- h. **Portfólio artístico** que demonstre a trajetória artística, de acordo com a proposta, onde devem ser incluídas: publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais) e premiações do grupo ou publicação de crítica especializada da proposta artística ou do próprio artista;
- i. **Link de vídeo**, com gravação de até 10 minutos, plano frontal, qualidade e boa imagem, sem cortes, disponibilizado em canal do Youtube (não listado) contendo apresentação prática do conteúdo descrito na proposta de intervenção, realizada em espaço público e aberto, com figurino, cenário e equipamentos conforme descrito na proposta.

**4.3.** Caso o material disponibilizado na inscrição não possua qualidade que permita sua avaliação, poderá ser desclassificado ou sua avaliação prejudicada, não cabendo recurso quanto a pontuação da avaliação artística da proposta, sendo responsabilidade exclusiva do proponente a qualidade do material apresentado para avaliação.

**4.4.** Os documentos do portfólio (item h) devem estar legíveis e apresentar a data de realização ou pelo menos, o ano de execução; além disso, o nome do artista ou do grupo artístico deve estar expresso e ter condições de identificação e não serão considerados para pontuação:

- a. Documentos que estejam ilegíveis;
- b. imagens que não contenham identificação do nome do prestador de serviços;
- c. fotografias ou imagens editadas ou alteradas após a publicação, inclusive para inclusão do nome ou com informações ilegíveis;
- d. fotografias ou imagens retiradas de sites e links da internet que não estejam acompanhadas do link para sua validação,
- e. matérias jornalísticas de outras atividades que o artista desempenha e não sejam compatíveis com o objeto ou área de atuação pretendida neste credenciamento.

**4.5.** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

**4.6.** Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

**4.7.** Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.



## 5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ atualizado.
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas).
- d. RG e CPF do representante legal da empresa.
- e. **Representação Artística:** Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa.
- f. **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto do credenciamento, comprovando a prestação de serviços de apresentação artística, conforme **Anexo III**, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos, **um** Atestado de capacidade técnica, da empresa ou do artista.
- g. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento.
- h. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município.
- i. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária.
- j. Certidão de regularidade relativa ao FGTS.
- k. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.
- l. Dados Bancários da pessoa jurídica.
- m. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o **Anexo IV**.

**5.1.** O atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica e conter a identificação da empresa contratante e nome do profissional que prestou os serviços.

- I. Não serão aceitos documentos como contratos e notas fiscais em substituição ao Atestado de Execução de Serviços.
- II. Não serão considerados atestados que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa),
- III. Serão desconsiderados atestados emitidos por pessoa física ou emitidos pelo proponente em seu próprio, ou por sócios da mesma empresa.

**5.2.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

**5.3.** A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.



**CRENCIAMENTO Nº 004/EDITAL Nº 026/FCCR/2023**  
**PROJETO ARTE NAS RUAS**

**5.4.** Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição, não cabendo entrar com recurso para juntada de documentos e informações que deveriam constar na proposta e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.

**5.5.** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a. estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c. que possuam entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou da Comissão de Controle e Avaliação designada para este edital.
- d. Tiver algum fato impeditivo posto no **Anexo IV**.

**5.6.** As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

**6. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

De acordo com os documentos e informações apresentadas no formulário eletrônico, os proponentes serão avaliados e classificados obedecendo os requisitos da pontuação descrita nos quadros a seguir.

Item	Descrição	Pontuação	Peso
<b>1</b>	<b>Proposta:</b> Coerência, adequação e viabilidade física/técnica aos espaços e infraestrutura, demonstração de capacidade de realização da proposta com a realidade dos espaços culturais.	1,0 a 2,4 = incoerente e pouco detalhado 2,5 a 4,9 = pouco coerente e detalhado 5,0 a 6,9 = regularmente coerente e detalhado 7,0 a 8,9 = coerente e detalhado 9,0 a 10,0 = muito coerente e detalhado	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>Link de vídeo (apresentação):</b> Qualidade técnica e artística da proposta, observando sua relação direta com o estilo proposto;	1,0 a 2,4 = não atende a qualidade e relevância 2,5 a 4,9 = pouca qualidade e relevância 5,0 a 6,9 = regular na qualidade e relevância 7,0 a 8,9 = boa qualidade e relevância 9,0 a 10,0 = excelente qualidade e relevância	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>Portfólio Artístico:</b> trajetória e representatividade de atuação artística, sendo valorizadas as propostas de pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, idosos, quilombolas, pessoas com deficiência, mulheres e mães.	1,0 a 2,4 = não comprova atuação artística. 2,5 a 4,9 = comprova pouca atuação artística 5,0 a 6,9 = regular na atuação artística 7,0 a 8,9 = boa atuação artística 9,0 a 10,0 = excelente atuação artística	<b>3</b>

#### 6.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

6.1.1. Serão consideradas reprovadas as propostas que tiverem nota de qualidade artística, referente ao item 2, menor que 5,0 (cinco) pontos;

6.1.2. Serão reprovadas consideradas reprovadas as propostas que tiverem **Nota Final** menor que 6,0 (seis) pontos.

6.1.3. As propostas que tiverem vícios ou defeitos que impossibilitem ou prejudiquem a avaliação, serão consideradas pendentes e poderão sanar os referidos problemas apontados pela comissão, retornando para avaliação no próximo período após a retificação.

6.1.4. Em caso de empate, a comissão aplicará os critérios de desempate abaixo descritos, informando na divulgação do resultado final, que foi aplicado o critério de desempate:

- a. Propostas de proponente declarado como pessoa negra, indígena, LGBTQIA+, idoso, quilombola, pessoa com deficiência, mulher e mãe.
- b. Maior pontuação obtida no item 2 – Qualidade e relevância artística;
- c. Maior pontuação obtida no item 3 – Portfolio;
- d. Persistindo o empate será realizado sorteio para desempate em cada sessão de atribuição.

6.1.5. Propostas reprovadas em função da nota no item 2 - Qualidade e relevância artística não serão objeto de nova avaliação no mesmo edital.

#### 7. DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer do resultado apresentando seu recurso através da plataforma de inscrições, na aba recursos e anexando as informações e documentos que fundamentam o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. o prazo recursal inicia no dia seguinte a publicação;
- II. Não serão aceitos recursos que pretendam complementar ou alterar documentação que deveria ser juntada na inscrição.
- III. Serão analisados somente os recursos e contra recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios, não cabendo discussão quanto a nota artística atribuída na avaliação do item 2.

7.1. Em relação aos recursos apresentados caberá contra recurso, que poderá ser apresentado no mesmo formulário, na aba recurso, disponibilizados na plataforma de inscrição.

7.2. O pedido de recurso ou contra recurso deverá ser efetivado exclusivamente na plataforma de inscrições, na aba recursos e será analisado pela CCA que analisará quanto a sua pertinência e poderá reconsiderar sua decisão ou não.

7.3. Caso não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso com suas alegações para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO**

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Plataforma Prosas e disponibilizado através do Site da FCCR e extrato enviado ao Diário do Município com a homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

**8.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

**8.2.** A homologação e classificação final será republicada, podendo sofrer alterações, após cada reabertura do edital de credenciamento para novos proponentes.

## **9. DA CONVOCAÇÃO**

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no site da FCCR e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados, com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

**9.1.** - A convocatória informará a demanda de serviços solicitada pela área responsável;

**9.2.** - Todos os credenciados homologados estão automaticamente convocados com a publicação e a atribuição será realizada separadamente, por estilo artístico, respeitando a ordem decrescente de classificação, conforme homologado.

**9.3.** Os credenciados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviado por e-mail: [credenciamento@fccr.sp.gov.br](mailto:credenciamento@fccr.sp.gov.br).

**9.4.** Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

**9.5.** A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição dos serviços entre os credenciados.

**9.6.** O credenciado classificado em primeiro lugar indica a demanda que poderá atender e passa a demanda restante ao próximo classificado e segue pela ordem de classificação, sucessivamente, até o último classificado dos credenciados presentes na atribuição. Havendo demanda ainda, retorna ao início da lista de classificação e poderá ser atribuído ao interessado que tiver disponibilidade.

**9.6.1.** Cada artista credenciado poderá fazer a escolha dos serviços respeitando a ordem de classificação homologada, até o limite de 30 horas mensal.

**9.6.2.** Havendo demanda remanescente, retorna ao início da lista de classificação e poderá ser atribuído ao interessado que tiver disponibilidade, neste caso, poderá ultrapassar o limite de 30 horas mensal.

**9.6.3.** A demanda estimada é de aproximadamente 600 horas/intervenção mensal que necessita de, no mínimo, 20 artistas para atender e considerando a execução de 10 meses de projeto equivale a 6.000 horas de intervenção.

**9.6.4.** As demandas destinam-se ao atendimento da comunidade e a programação cultural da cidade e poderá não atender a todas as áreas, bem como, todos os profissionais credenciados.

**9.7.** Havendo sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados presentes na reunião, a CCA deverá encaminhar a demanda não atendida à Coordenação do projeto para avaliação quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda.

**9.8.** Cada nova demanda ensejará a realização de nova sessão de atribuição do credenciamento e nova convocação dos credenciados.

**9.9.** Na convocatória será informado detalhamento quanto ao local, dia e horário da demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento ou Autorização de Fornecimento onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, como forma de aceite das condições contratadas.

**10.1.** As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

**10.2.** Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo credenciado habilitado para contratação.

**10.3.** O Credenciado irá prestar os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e nota de empenho.

**10.4.** Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FCCR ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**10.5.** Para ter direito ao pagamento dos serviços executados, o credenciado se obriga a realizar o registro da execução dos serviços em aplicativo ou formulário disponibilizado para esta finalidade.

**10.6.** O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/intervenção, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da FCCR.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

O Credenciado se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando for credenciado como representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento, sendo vedada a troca de empresa representante;
- III. Registrar a execução dos serviços, conforme orientação da coordenação em aplicativo ou formulário próprios para esta finalidade;
- IV. efetuar a abertura de conta corrente jurídica em nome da pessoa jurídica credenciada; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- V. permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- VI. participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VII. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VIII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- IX. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

**11.1.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
- III. prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- V. efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- VI. notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa ou penalidade.

## 12. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à FCCR em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.** Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FCCR.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por profissional empregado ou contratado especialmente designado para orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

**13.1.** Os serviços prestados pelo artista serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente, no final de cada contrato e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima **de 7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

**13.2.** As ocorrências devem ser anotadas no Atestado de Execução de Serviços mensalmente.

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação da fiscalização
1	Frequência e pontualidade	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no aplicativo ou formulário de forma correta.	0,0 ou 1,0	
3	Adequação da proposta ao objeto do edital, técnica adequada na realização das atividades e ao estilo proposto.	0,0 a 5,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 ou 1,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.	0,0 ou 1,0	
<b>Pontuação</b>		<b>10,0</b>	

**13.3.** Caso o artista obtenha pontuação de **0,0 a 6,9 pontos**, o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

**13.4.** A frequência mínima exigida do prestador de serviços será de 90% das intervenções atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do orientador ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio orientador).

**13.5.** A tolerância de atraso para início da atividade será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da mesma, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

**13.6.** O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

**13.7.** A participação do prestador de serviços nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.

**13.8.** Cabe ao orientador dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

**13.9.** Quando for o caso, se a FCCR fornece materiais para a realização da intervenção, o prestador de serviços se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

#### **14. DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos após o recebimento da nota fiscal, acompanhado do respectivo **Atestado de Execução dos Serviços** emitido pelo fiscalizador, conforme os prazos abaixo:

**14.1.** A fiscalização efetuará a medição dos serviços no dia 30 de cada mês, elaborando o respectivo atestado de execução dos serviços e enviando para a Gestão de contratos.

**14.2.** O prestador de serviços deverá confirmar a medição com o fiscalizador, emitir e entregar a nota fiscal do referido período para que o pagamento possa ser efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da referida nota na Gestão de contratos.

**14.3.** Cabe ao prestador de serviços emitir, enviar a nota fiscal e confirmar sua regularidade e o recebimento pela Gestão de Contratos, garantindo a efetivação do pagamento, conforme o prazo previsto.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



**15. DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO**

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e regulamento do Sistema de Credenciamento e demais normas aplicáveis é passível de aplicação de penalidades.

**15.1.** O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou não havendo qualquer execução contratual vigente, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

**15.2.** O não apontamento dos serviços em aplicativo ou formulário indicado pela Coordenação do projeto deverá ser justificado por e-mail e caso seja reincidente, poderá ensejar a aplicação de penalidades, sendo considerado como descumprimento parcial de contrato.

**15.3.** Caso o credenciado solicite a rescisão contratual do Termo de Credenciamento após início da prestação de serviços, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) atividades(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, poderá ser penalizado, sendo considerado como descumprimento parcial de contrato.

**15.4.** As penalidades por descumprimento contratual serão aplicadas da seguinte forma:

- a.** Notificação com advertência e anotação para avaliação periódica, conforme item 13, por descumprimento parcial de contrato, até o limite de 3 advertências;
- b.** Suspensão das próximas convocatórias de atribuição, por prazo de até 1 ano;
- c.** Cancelamento do Termo de Credenciamento vigente com demais serviços atribuídos;
- d.** Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual, podendo ser descontada de valores a serem pagos ao prestador de serviços;
- e.** Descredenciamento;

**15.4.1.** Caberá ao fiscalizador ou o próprio prestador de serviços informar a CCA quanto ao descumprimento contratual por e-mail;

**15.4.2.** A CCA deverá receber e avaliar a justificativa apresentada ou solicitar por e-mail que o prestador de serviços ofereça a defesa ou justificativa do descumprimento contratual em até 5 (cinco) dias úteis;

**15.4.3.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, com justificativa fundamentada pela CCA, desde que respeitada a abertura de prazo para defesa pelo prestador de serviços;

**15.4.4.** Após comunicado ao prestador de serviços e recebida a defesa do mesmo ou não, a informação da penalidade e referida justificativa deverá ser enviada a assessoria jurídica para emissão de parecer e em seguida a anuência do Diretor Presidente para efetivação da referida penalidade, que deverá ser formalizada pela Gestão de Contratos, com anotação no Termo de credenciamento ou AF.

**15.5.** Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o mesmo deverá descredenciado, seguindo as mesmas condições previstas no item 15.4 e o contrato encaminhado para cumprimento de penalidades legais.

**15.6.** Fica assegurado à FCCR, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

## **16. VIGÊNCIA**

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite previsto na Lei, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A previsão orçamentária, bem como os Termos de Credenciamento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas.

**18.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**18.2.** Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

**18.3.** Fica assegurado a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

**18.4.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e intervenções previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**18.5.** A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CRENCIAMENTO Nº 004/EDITAL Nº 026/FCCR/2023**  
**PROJETO ARTE NAS RUAS**

**18.6.** É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

**17.7** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência Projeto “Arte nas Ruas” – Intervenções artísticas
<b>ANEXO II</b>	Portaria - Regulamento Geral de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo

**18 FORO**

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

São José dos Campos, 28 de novembro de 2023.

**Washington Benigno de Freitas**  
Diretor Presidente